

TC – 002.318/2022-9

Tipo: CBEX de Multa

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL          | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gilmar Sales Ribeiro | 29/12/2017                  | - Acórdão N° 2440/2010 – TCU – Plenário (Condenatório) retificado pelo Acórdão N° 2370/2018 – Plenário<br>- Acórdão N° 1423/2013 – TCU – Plenário (Recurso de reconsideração) conhecido e negado provimento<br>- Acórdão N° 1496/2016 – TCU – Plenário (Recurso de reconsideração) conhecido e negado provimento |

2. Destaca-se que, em consulta ao SISGRU, não foram encontrados recolhimentos por parte do responsável e ele não se encontra falecido no sistema SISOBI.

3. Gilmar Sales Ribeiro foi comunicado do último acórdão por meio de edital, porém não houve alteração da data do TJ para ele, contado da ciência do ofício 3313/2017.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 23 de fevereiro de 2022

(Assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE LIMA MENDES**  
TEFC Matrícula 10603-8